



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró Reitoria de Infraestrutura**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO: Abate e remoção de indivíduos arbóreos - UFSM.

Local do Serviço: Campus Universitário da UFSM - RS.

1. OBJETIVOS

1.1. A presente especificação tem por objetivo definir os serviços florestais: abate e remoção de indivíduos arbóreos, no Campus de Santa Maria - RS.

2. GENERALIDADES

2.1. Deverá ser obedecida a seguinte documentação técnica:

Estas especificações técnicas;

Planilha Orçamentária;

Legislação ambiental municipal, estadual e federal, resoluções e normativas CONAMA, CONSEMA, IBAMA e FEPAM e normas da ABNT.

Normas do MTE.

2.2. A UFSM é obrigada a autorizar o início dos serviços após a assinatura do contrato e apresentar a contratada os Alvarás de Licença de Serviços Florestais fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria, sem o qual a empresa não poderá sob hipótese alguma realizar qualquer serviço florestal dentro da área de qualquer um dos campi da UFSM.

2.3. Os casos não abordados nesta especificação deverão ser definidos pela FISCALIZAÇÃO da PROINFRA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços objetos desta especificação técnica.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções presentes na especificação técnica ora fornecidas não poderão, em hipótese alguma, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

2.5. As **EMPRESAS LICITANTES** deverão apresentar na **ETAPA DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos que comprovem sua capacidade técnico-profissional conforme dispõe a Lei no. 8.666/93:

- Registro da empresa em Conselho Profissional relacionado ao teor dos serviços tais como: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia, ou outro equivalente.

- Certidão que demonstre que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com habilitação para serviços ambientais, devidamente registrados como responsável técnico da mesma.

- Apresentar declaração de que realizou visita técnica ao local dos serviços ou de que concorda com todas as condições do local. A visita técnica, facultativa, pode ser agendada junto ao Setor de Planejamento Ambiental, em um prazo máximo do turno anterior à data limite para entrega da documentação referente à licitação.

- No mínimo um atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CRBio da região competente, que comprove ter o licitante executado serviços de responsabilidade técnica sobre manejo de vegetação, especificamente remoção de árvores, acompanhando respectiva CERTIDÃO de acervo técnico.

- Declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional.

2.6. A empresa contratada é obrigada a executar os serviços que constituem o objeto desta especificação técnica por meios técnicos comprovadamente adequados, bem como a alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços em questão, substituindo-os de forma imediata sempre que, a critério da Fiscalização da UFSM, seus serviços forem julgados insatisfatórios e/ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes.

2.7. A CONTRATADA deverá, ao ser acionada pela FISCALIZAÇÃO da PROINFRA, iniciar o(s) serviço(s) em até quarenta e oito (quarenta e oito) horas. Em casos de situações de emergência, a CONTRATADA terá o prazo de até 12 (doze) horas após solicitação da FISCALIZAÇÃO para iniciar o(s) serviço(s) no(s) local (ais) indicado(s).

2.8. A empresa contratada é obrigada a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social, ambiental e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta especificação.

2.9. A empresa contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os **equipamentos de segurança necessários ao andamento do serviço, atendendo as recomendações da NR 18.**

2.10. A FISCALIZAÇÃO da PROINFRA reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

2.11. Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto ao local de realização dos serviços. Para tanto deverá manter uma sinalização adequada.

2.12. O orçamento deverá ser executado de **acordo com os custos da empresa** e o cronograma físico financeiro deverá ser baseado no prazo definido e contratado pela UFSM e ser rigorosamente obedecido na execução dos serviços objetos desta especificação.

2.13. A empresa contratada é obrigada a levar ao conhecimento da fiscalização da PROINFRA, qualquer fato ou informação extraordinária, insuficiente, incorreta ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis sob pena de assumir total responsabilidade pela decisão tomada. Além disso, a empresa deverá discutir e seguir orientações apenas da FISCALIZAÇÃO da PROINFRA sob pena de qualquer ônus causado a empresa, contratada por seguir demandas e orientações de terceiros, ser de sua inteira responsabilidade.

2.14. A empresa licitante deverá comprovar que os seus funcionários que executarão os serviços são legalmente registrados, e apresentar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e comprovante de habilitação para trabalhos em altura, conforme NR35.

2.15. A empresa contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local do serviço e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, inclusive os profissionais subcontratados, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços. A contratada também deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

2.16. A empresa contratada deverá fornecer transportar e instalar toda a logística que permitirá a execução dos serviços e serão de sua responsabilidade todo o ferramental, material e mão-de-obra necessária para tal.

2.17. A empresa contratada deverá apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com a descrição do objeto contratado (execução e/ou projeto), sendo pré-requisito para liberação da fatura.

2.18. Será permitida a subcontratação de serviços, os subcontratados, quando empresas, deverão apresentar a mesma documentação exigida da empresa contratada. Quando se tratar de profissional autônomo, este deverá apresentar documentação que comprove a legalização de suas atividades, tais como: ISSQN, carnê de recolhimento do INSS, etc.

2.19. A empresa contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança (EPIs e EPCs) necessários ao andamento dos serviços objetos desta especificação e atender plenamente as recomendações das NR 31 e NR35.

2.20. **A empresa contratada deverá manter limpo o local de execução dos serviços, objetos desta especificação técnica, fazendo a remoção imediata dos resíduos gerados para um local que não venha causar transtornos aos usuários das áreas dos campi da UFSM, inclusive removendo os resíduos mais finos. Todo resíduo gerado pelos serviços em questão deverá ser encaminhado para aterro, fora da UFSM, licenciado por órgãos ambientais e deverá ser transportado por empresa credenciada por órgãos ambientais, conforme legislação vigente. Caso a contratada possua alternativa de destinação final ambientalmente correta, diferente da especificada nesse item, ela deverá comunicar ao Setor de Planejamento Ambiental da PROINFRA e comprovar, via certificado, licença ambiental ou outro documento legalmente válido, tal destinação.**

2.21. Em determinados locais, após autorização da FISCALIZAÇÃO e do Setor de Planejamento Ambiental - PROINFRA da UFSM, alguns resíduos poderão ser deixados no local da intervenção ou nas proximidades, de maneira organizada, para incorporação dos mesmos ao solo.

2.22. Todo o transporte (vertical e horizontal) de material ou pessoal, que se fizer necessário para a execução dos serviços objetos desta especificação, ficará a cargo da empresa contratada.

2.23. São de responsabilidade da empresa contratada os danos causados diretamente à Administração, aos prédios e patrimônio da UFSM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços em questão, devendo esta providenciar sua recuperação e/ou reposição. O acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade. A empresa contratada deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Administração. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terá livre acesso aos locais onde estejam realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou na de terceiros.

2.24. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, ou outros profissionais que não os especificados no edital e nesta especificação técnica.

2.25. A empresa contratada deverá manter, até a finalização dos serviços objetos dessa especificação, todas as condições exigidas nas fases de habilitação e qualificação técnica do processo licitatório.

2.26. A UFSM deverá fornecer a água e energia elétrica, sendo que as extensões até o ponto de uso serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.27. Nenhum trabalho adicional será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização da UFSM, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

2.28. O prazo máximo de execução dos serviços é de 360 **(trezentos e sessenta) dias corridos**.

2.29. O valor total de cada item da planilha corresponde a uma porcentagem do valor total da proposta e essa porcentagem pode ser definida como coeficiente de influência. Sempre que o coeficiente de influência superar em mais de 15% o correspondente na planilha da instituição, o excedente será pago somente na última parcela e ainda, se houver acréscimos de serviços (aditivos) do item em questão o mesmo será feito utilizando os valores previstos na planilha da instituição.

- Ex.: $ci\ (instituição) = 0,20\ (20\%),\ ci\ (empresa) = 0,25\ (25\%) \rightarrow ci\ (instituição) + 15\% = 0,20 \times 1,15 = 0,23\ (23\%),\ excedente = 0,25 - 0,23 = 0,02\ (2\%)$ $excedente/ci\ (empresa) = 2/25 = 0,08$, ou seja, 8% do valor do item somente será faturado na última parcela.

1.1. VISITA TÉCNICA: As empresas deverão participar de uma reunião com seu representante, Engenheiro, para que possa ser esclarecido qualquer tipo de dúvida relativa ao serviço. Nessa oportunidade será realizada a visita aos locais, que será em horário de expediente da Instituição. Os interessados deverão receber desta proreitoria, na ocasião da visita, uma declaração de ter realizado os locais, para que seja obrigatoriamente visada por um servidor devidamente identificado desta Coordenadoria. A declaração deverá ser apresentada em duas vias sendo uma via será arquivada na secretaria da Pro Reitoria de Infraestrutura e a outra deverá ficar com a empresa interessada para complementação da proposta financeira. **Caso a empresa opte por não participar da reunião**, poderá ser feita, em substituição, uma Declaração da empresa, onde declare que conhece o local e condições de execução dos serviços, a qual deverá ser apresentada para a habilitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços Preliminares, Técnicos e Estrutura:

3.1.1 Estrutura de Pessoal:

A empresa contratada deverá disponibilizar a seguinte estrutura mínima para a realização dos objetos desta especificação técnica:

- um responsável técnico com formação em Agronomia, Engenharia Florestal e/ou Biologia;
- 2 (dois) podadores, que tenham obrigatoriamente licença para operar com motosserra;
- 2 (dois) auxiliares para os serviços de preparação, poda, remoção, transplante, transporte e destinação final dos resíduos;
- um motorista para cada veículo utilizado nos serviços.

3.1.2 Veículo:

A empresa contratada deverá disponibilizar a seguinte estrutura mínima para a realização dos objetos desta especificação técnica: 01 (um) caminhão com capacidade mínima para 08 (oito) toneladas, 01 (um) carro ou caminhoneta para apoio, 01 (um) caminhão munck e/ou similar que contenha guincho/guindaste.

3.1.3 Equipamentos:

A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos para a realização dos serviços em questão: motopoda, motosserra, tesouras, facões, podões, foices com cabos, escadas (fibra e madeira), cordas, caixas para apanha de resíduos, vassourão, rastelos, tinta marcadora para identificação das árvores, espuma impermeabilizante para vedação de fissuras nos troncos, estojo de primeiros socorros, pás, cavador, picareta. A FISCALIZAÇÃO exige que as motosserras utilizadas pela CONTRATADA sejam registradas no IBAMA. A CONTRATADA precisa possuir licença para porte e uso desse equipamento em nome da própria CONTRATADA.

A CONTRATADA deve possuir e manter válida a licença registro no CTF - Cadastro Técnico Federal (motosserras – lei nº 7.803/89 – proprietário de motosserras), com cartão comprobatório de inscrição do mesmo junto ao IBAMA em nome da própria CONTRATADA.

3.1.4 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniforme:

A empresa contratada deverá apresentar pessoal devidamente uniformizado com identificação da CONTRATADA, luvas de vaqueta, luvas de raspa, capacetes, óculos de segurança, capas de chuva, bota, protetores auriculares, cintos de segurança. Os EPIs são de uso obrigatório, sob pena de o serviço ser paralisado até que a situação esteja regularizada de acordo com a FISCALIZAÇÃO da PROINFRA.

3.1.5 Sinalização:

A sinalização deverá ser composta no mínimo pelos seguintes itens: cones, fitas de isolamento, cavalete de comunicação visual, placa identificando o serviço, placas sinalizadoras contendo os dizeres “PODA DE ÁRVORES – NÃO ULTRAPASSE”, e outros que a FISCALIZAÇÃO da PROINFRA definir como sendo necessária.

3.2 Serviço: abate e remoção de indivíduos arbóreos:

O objeto deste contrato engloba todas as etapas para realização do serviço de abate e remoção de árvores, recolhimento e limpeza dos resíduos causados pela remoção, transporte e destinação adequada desses resíduos conforme legislação em vigor e sob orientação da FISCALIZAÇÃO da PROINFRA.

3.3 Limpeza final do serviço:

O serviço deverá ser perfeitamente limpo de maneira que se tenham condições de uso pela UFSM. O entorno dos serviços deverá ser entregue limpo e isento de entulhos.